



## TERCEIROS

ANO I, Nº XXXVIII. DAVINÓPOLIS – MA.

SEGUNDA FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2020

EDICÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

**SUMÁRIO:**  
**TERCEIROS**  
  
**PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS**  
  
**PORTARIA**  
.....Nº 002

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.davinopolis.ma.gov.br](http://www.davinopolis.ma.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.davinopolis.ma.gov.br/diario](http://www.davinopolis.ma.gov.br/diario) As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA  
CNPJ: 01.616.269/0001-60  
Rua. Cinco, S/N – Centro  
**Site:** [davinopolis.ma.gov.br](http://davinopolis.ma.gov.br)  
**Diário:** [davinopolis.ma.gov.br/diario](http://davinopolis.ma.gov.br/diario)

## TERCEIROS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

## PORTARIA

PORTARIA. Nº. 018/2020/GAB/SEMED DE 24 DE ABRIL DE 2020. Orientação sobre kits da merenda escolar no período de férias escolares dá outras providências. A Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis, MA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.731 de 11 de abril de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.746 de 20 de abril de 2020; CONSIDERANDO a Recomendação nº. 02/2020 /FAMEM/COVID-19; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021 de 22 de abril de 2020, RESOLVE: Art. 1º - Suspender a entrega dos kits da merenda escolar durante os 15 (quinze) dias das férias escolares no período de 27 de abril a 12 de maio do corrente ano. § 1º - A suspensão trata-se de procedimento administrativo que leva em consideração o planejamento da aplicação do recurso, visto que tradicionalmente não se tem processo de compra de itens da merenda escolar durante o período de férias escolares, por parte da Secretaria Municipal de Educação. § 2º - As escolas que receberam a saldo de merenda e que ainda não formaram e não procederam a entrega dos kits aos pais ou responsáveis poderão concluir até o dia 29/04/2020, seguindo as orientações da portaria e do decreto de que se trata. § 3º - As escolas têm até o dia 30/04/2020 às 11h30min para enviarem a Secretaria Municipal de Educação os recibos devidamente assinados, carimbados via e-mail: [iriscarvalho.45@hotmail.com](mailto:iriscarvalho.45@hotmail.com), para efeitos de prestação de contas. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Davinópolis-MA, aos 24 de abril de 2020. Ires Pereira Carvalho - Secretário Municipal de Educação.

**Estado do Maranhão**  
**Município de Davinópolis**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Terceiros**

Secretaria Municipal de Administração  
Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA  
Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703  
Diário.oficiaieletronico@davinopolis.ma.gov.br

**Raimundo Nonato de Almeida dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Gessivaldo Oliveira Cavalcante**  
Secretario Municipal de Administração

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações: (99) 3015-6703**

**Assinatura Digital**